



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 1 de julho de 2021

Número 126

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna e Justiça

Portaria n.º 138-E/2021:

Aprova os modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica 128-(2)

Finanças e Planeamento

Portaria n.º 138-F/2021:

Primeira alteração à Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, que estabelece os procedimentos de antecipação de fundos europeus de inscrição orçamental e de assunção de encargos plurianuais 128-(47)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Portaria n.º 138-E/2021

de 1 de julho

Sumário: Aprova os modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica.

À pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por um crime, ou aos familiares dessa pessoa que haja falecido em consequência direta de um crime e que tenham sofrido um dano em consequência dessa morte, assistem um conjunto de direitos de informação, de assistência, de proteção e de participação ativa no processo penal.

Estes direitos encontram-se previstos na Lei de Proteção de Testemunhas, no Código de Processo Penal e, mais concretamente, no Estatuto da Vítima, aprovado em anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que inclui o estatuto de vítima especialmente vulnerável e, no caso das vítimas de violência doméstica, no estatuto que lhes é específico e que se encontra previsto no artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

Com a consagração formal, em 2015, da vítima como sujeito processual e a publicação do referido Estatuto da Vítima, as vítimas do crime de violência doméstica, crime que integra a criminalidade violenta, passaram a ser sempre consideradas vítimas especialmente vulneráveis. Por essa via, passou a ser atribuído às vítimas de violência doméstica, de forma autónoma e especial, de acordo com o previsto na Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, e no n.º 3 do artigo 67.º-A do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na sua atual redação, um estatuto de vítima especialmente vulnerável.

Este procedimento tem demonstrado constituir um fator acrescido de incompreensão para a vítima sobre a sua intervenção processual, dificultando, ainda, a interpretação dos seus direitos e deveres, conforme foi constatado pela Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica, cuja recomendação de revisão dos modelos de atribuição do estatuto de vítima foi acolhida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprovou um conjunto de medidas e ações prioritárias de prevenção e combate à violência doméstica, entre as quais a alteração do modelo de documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima previsto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, aprovado pela Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de abril.

A presente portaria visa, assim, solucionar os constrangimentos verificados na prática com a atribuição de dois estatutos de vítima distintos às vítimas de violência doméstica: o decorrente da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, e o previsto para as vítimas especialmente vulneráveis, decorrente da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro.

A presente portaria tem ainda como objetivo consagrar os modelos que devem ser utilizados para efeitos de atribuição do estatuto de vítima e de atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável, de acordo com as disposições previstas no Anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro.

Atendendo ainda à existência de direitos específicos, consagrados na legislação em vigor, previstos para outras vítimas especialmente vulneráveis, como sejam as vítimas de tráfico de pessoas, de auxílio à imigração ilegal (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual) e de terrorismo (Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual), os mesmos foram igualmente tidos em conta no modelo respetivo.

Por força do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, o estatuto de vítima de violência doméstica pode ser atribuído pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, pelo que o modelo de documento comprovativo de atribuição



deste estatuto de vítima, igualmente previsto na Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de abril, é também agora objeto de atualização.

Qualquer que seja a natureza do crime sofrido ou a fragilidade especial da vítima, é-lhe garantido, nos termos da presente portaria, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, raça, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual e identidade de género, cultura e do nível educacional, a atribuição de um de três modelos de estatuto de vítima de crime: estatuto de vítima, estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica, ou o estatuto de vítima de violência doméstica atribuído pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Assim, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 20.º do Anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, do n.º 2 do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, e da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, manda o Governo, pela Ministra de Estado e da Presidência, pelo Ministro da Administração Interna e pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova os modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica, de acordo com as disposições previstas no Anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, e no n.º 1 do artigo 14.º, bem como o modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica previsto no n.º 4 do artigo 14.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima nos termos do disposto nos capítulos I, II e III do Anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, aplica-se a todas as vítimas de crime, com exceção das abrangidas pelo modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável, e consta no anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável nos termos do disposto no capítulo IV do Anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, aplica-se nas seguintes situações, e consta no anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante:

a) Às vítimas de criminalidade violenta ou especialmente violenta, conforme previsto nas alíneas j) e l) do artigo 1.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 67.º-A, ambos do Código de Processo Penal, na sua atual redação, nomeadamente, por crime de:

- i) Violência doméstica;
- ii) Tráfico de pessoas/auxílio à imigração ilegal;
- iii) Terrorismo;

b) Às demais vítimas de crime, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º-A do Código de Processo Penal, após realização da avaliação individual a que alude o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, por situação de particular fragilidade resultante, nomeadamente, da idade, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social.



3 — O modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, aplica-se às vítimas de violência doméstica, e consta no anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

4 — Nas situações previstas no n.º 2, o modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável tem uma configuração variável, incluindo, na parte final, os direitos e deveres específicos do tipo de criminalidade em causa.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que nos termos da lei sejam criados ou constituídos novos direitos ou deveres, as entidades com competência para a atribuição dos estatutos de vítima devem proceder à sua inserção no respetivo documento comprovativo.

Artigo 3.º

Emissão

1 — O documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica, é entregue às vítimas pelas autoridades judiciais ou pelos órgãos de polícia criminal.

2 — Sem prejuízo do número anterior, em situações excecionais e devidamente fundamentadas previstas no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, o documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica é entregue pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, por iniciativa própria ou mediante requerimento fundamentado das estruturas ou respostas que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.

3 — Compete ao presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género fixar, por despacho, os critérios que fundamentam as situações excecionais previstas no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

4 — Compete à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, em articulação com as entidades e os órgãos previstos no n.º 1, garantir a produção dos suportes de informação a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da presente portaria, e a respetiva atualização, no que respeita aos crimes de violência doméstica e de tráfico de pessoas.

5 — A obtenção dos documentos comprovativos da atribuição dos estatutos de vítima previstos no presente artigo é gratuita.

6 — Sempre que solicitado, os documentos comprovativos da atribuição dos estatutos de vítima devem ser exibidos, em simultâneo, com documento oficial de identificação.

Artigo 4.º

Direito à informação

1 — Às vítimas de crime deve ser garantido, desde o seu primeiro contacto com as autoridades policiais ou judiciais, inclusivamente no momento anterior à apresentação da denúncia, e sem atrasos injustificados, o acesso a informações sobre os seus direitos.

2 — Na comunicação a estabelecer com as vítimas devem ser tomadas as medidas necessárias para garantir que estas compreendam e sejam compreendidas, desde o primeiro contacto e durante todos os outros contactos com as autoridades competentes no âmbito do processo penal.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de abril.



Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

A Ministra de Estado e da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, em 30 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, em 29 de junho de 2021. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 30 de junho de 2021.

ANEXO I

Modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima pelas autoridades judiciais e pelos órgãos de polícia criminal, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da presente portaria

Estatuto de vítima

Este documento prova que lhe foi atribuído o estatuto de vítima de um crime

Nele pode consultar:

1. os dados de identificação da autoridade que lhe atribui este estatuto
2. os seus dados
3. os seus direitos
4. os seus deveres
5. informação sobre o que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo.

1. Autoridade que lhe atribuiu o estatuto

Autoridade responsável	Introduza o nome da autoridade
Nome da/do agente	Introduza o nome da/do agente
Telefone Ligue para este número sempre que precisar de contactar esta autoridade	Introduza o número de telefone
Local	Introduza o nome do posto, esquadra ou tribunal
Número Único Identificador do Processo Crime (NUIPC):	0000000000

2. Os seus dados de identificação

Nome	Introduza o nome da vítima
Data de nascimento	Introduza a data de nascimento da vítima
Morada	Introduza a morada da vítima
Telefone	Introduza o número de telefone da vítima
Documento de identificação (tipo e n.º)	Introduza o tipo de documento Introduza o número do documento
NIF (número de identificação fiscal)	000000000
NISS (número de identificação da Segurança Social)	000000000
Relação com o/a suspeito/a	Introduza o tipo de relação

3. Estes são os seus direitos

Foram estabelecidos especificamente para proteger as pessoas que foram vítimas de um crime. Estes direitos são seus desde o momento em que lhe é atribuído o estatuto de vítima, ou seja, a partir de agora.

Direito a ter apoio para comunicar.....	[identifique o número da página]
Direito a apresentar queixa ou denúncia do crime.....	[identifique o número da página]
Direito a ser acompanhado/a.....	[identifique o número da página]
Direito a ter um/uma advogado/a	[identifique o número da página]
Direito a ter proteção	[identifique o número da página]
Direito a saber como funciona o processo	[identifique o número da página]
Direito a participar no processo e a acompanhá-lo.....	[identifique o número da página]
Direito a pedir uma indemnização	[identifique o número da página]
Direito a apresentar uma queixa das autoridades	[identifique o número da página]

Direito a ter apoio para comunicar

Tem alguma deficiência ou incapacidade auditiva ou relacionada com a fala?

Sempre que precisar de prestar declarações durante o processo, tem direito a intérprete de língua gestual, de leitura labial ou de expressão escrita, a atribuir consoante a sua situação. Pode também requerer essa nomeação sempre que entender, sem custos, podendo inclusive indicar alguém. Se não puder falar e souber escrever, as perguntas são-lhe feitas oralmente e responde por escrito.

Se tiver direito a intérprete e essa pessoa faltar, adia-se o procedimento para o qual ia precisar de intérprete.

É estrangeiro/a e não fala bem português?

Tem direito a uma pessoa que faça a tradução sempre que participar no processo. Também tem direito a que todas as decisões que lhe dizem respeito lhe sejam comunicadas numa língua que compreenda. Além disso, o Ministério Público deve entregar-lhe o certificado de denúncia traduzido, sem qualquer custo para si.

Direito a apresentar queixa ou denúncia do crime

Pode apresentar queixa ou denúncia junto das autoridades policiais ou no tribunal

Pode apresentar denúncia ou queixa do crime de que foi vítima junto de qualquer autoridade policial. Por exemplo, num posto da GNR, numa esquadra da PSP ou departamento da Polícia Judiciária. Também pode contactar o Ministério Público, em qualquer tribunal ou departamento de investigação de ação penal (DIAP). Pode ainda apresentar a sua queixa através da internet, em <https://queixaselectronicas.mai.gov.pt>.

Vive em Portugal, mas o crime aconteceu noutro país da União Europeia?

Seja qual for a sua nacionalidade, pode apresentar em Portugal denúncia do que aconteceu noutro país da União Europeia. Se vive em Portugal e não teve oportunidade de fazer a denúncia no país onde aconteceu o crime, pode fazê-lo junto das autoridades portuguesas.

As autoridades portuguesas vão entrar em contacto com as autoridades do país onde foi vítima desse crime.

Vive noutro país da União Europeia e foi vítima de um crime em Portugal?

Seja qual for a sua nacionalidade, se for residente noutro país da União Europeia e tiver sido vítima de um crime em Portugal, é assegurada a recolha de declarações imediatamente após a denúncia. Sempre que possível, poderá ser ouvido/a em teleconferência ou videoconferência, que lhe permite falar em direto com as autoridades, com ou sem vídeo.

Direito a ser acompanhado/a

Ter consigo alguém em quem confie

Pode pedir para ter alguém consigo desde a primeira vez que falar com as autoridades policiais ou com o Ministério Público. Essa pessoa pode ser um/a técnico/a de apoio à vítima ou alguém escolhido por si. Se mudar de ideias, pode dispensar este apoio em qualquer momento.

Pode ter esse acompanhamento sempre que participar no processo. Por exemplo, durante a fase de investigação, durante o julgamento ou se prestar declarações para memória futura, ou seja, se prestar declarações a um/a juiz/juíza, para que, se o Tribunal assim decidir, possam ser usadas no julgamento sem ter de as repetir nessa altura.

Em alguns momentos pode não ser possível ter alguém consigo

Isso acontece se as autoridades acharem que ter alguém consigo naquele momento pode ser prejudicial para si ou para o processo.

Direito a ter um/uma advogado/a

Pode ter um/uma advogado/a consigo em qualquer momento do processo. Se precisar e não puder pagar um/uma advogado/a, consulte a secção “O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo”.

As crianças têm de ter um/uma advogado/a em algumas situações

O/A advogado/a é indispensável sempre que as crianças ou jovens com menos de 18 anos tenham representantes legais (pais ou uma pessoa que o tribunal tenha decidido que ficaria a tomar conta da criança ou jovem) que possam ter interesses em conflito com os seus.

Direito a ter proteção

Receber informações sobre serviços públicos e organizações que lhe podem dar apoio

Esses serviços podem fornecer-lhe apoio psicológico, económico e social, entre outros.

Para saber que apoios existem e como fazer o pedido, obtenha informações junto das autoridades policiais ou do Ministério Público.

Ter proteção policial, processual, psicológica e social

Pode receber proteção policial e processual adequada à sua situação. Além disso, sempre que o Ministério Público ou o tribunal considerar necessário, pode atribuir-lhe apoio psicológico ou apoio social.

O grau de proteção a receber depende das necessidades de cada pessoa, e em especial da idade, no caso das crianças e jovens com menos de 18 anos.



Proteção durante a recolha de provas

Responder apenas às perguntas necessárias para descobrir o que aconteceu

Só tem de responder a perguntas diretamente relacionadas com o processo, ou seja, que sirvam para descobrir a verdade sobre o crime de que foi vítima.

Prestar declarações num ambiente confortável e seguro

Tem direito a prestar declarações num ambiente informal e reservado, num local onde se sinta confortável e em segurança. As autoridades devem mostrar que valorizam a sua decisão de denunciar o crime e devem impedir que sofra pressões por ter tomado essa decisão.

Fazer um exame médico o mais rapidamente possível

Se for necessário, devem fazer-lhe um exame médico assim que as autoridades sejam informadas do crime. Esse exame deve incluir apenas o indispensável para provar o crime e não deve ter de ser repetido.

Direito a que lhe devolvam os seus objetos rapidamente

Em regra, se durante a investigação for preciso analisar objetos seus para recolher provas, eles devem ser analisados e devolvidos logo.

Em alguns casos pode não ser possível devolver-lhe os seus objetos rapidamente. Isso acontece se as autoridades perceberem que vai ser preciso usar esses objetos como prova durante o processo ou se existirem razões para terem de ser entregues ao Estado.

Proteção para evitar o encontro com os/as suspeitos/as do crime

Não ter de se cruzar com suspeitos/as do crime ou arguidos/as

Sempre que durante o processo precise de ir ao tribunal ou outro local relacionado com o processo, as autoridades vão evitar que se encontre com os/as arguidos e com os/as suspeitos/as do crime. A sua família também poderá ter direito a esta proteção.

Ter proteção policial

Se for necessário, as autoridades policiais podem intervir para proteger a sua segurança e a sua vida privada. Esta proteção poderá estender-se à sua família ou a pessoas com as quais tenha uma relação semelhante à relação entre pessoas da mesma família (alguém com quem viva em união de facto, por exemplo).

Direito a saber como funciona o processo

Quando há uma denúncia ou queixa, começa-se uma investigação

Se houver uma denúncia ou queixa, o Ministério Público começa uma investigação, que serve para perceber o que aconteceu e se é possível reunir provas de que houve um crime. À fase em que se faz a investigação chama-se “inquérito”.



Quando começar a investigação, é muito provável que lhe peçam para testemunhar porque o conhecimento que tem daquilo que aconteceu é muito importante para descobrir a verdade.

Durante a fase de investigação vão ser recolhidas provas

Em regra, a investigação é feita pelas autoridades policiais e dirigida pelo Ministério Público, que recolhem as provas. A investigação também pode ser feita diretamente pelo Ministério Público.

Para recolher as provas, pode ser necessário:

- ouvir o que tem para contar (assim como as outras vítimas, se existirem)
- ouvir o/a arguido
- ouvir testemunhas
- examinar o local do crime para procurar provas
- pedir-lhe que descreva a pessoa ou pessoas que praticaram o crime, perguntar-lhe se já as tinha visto antes e em que condições
- mostrar-lhe um grupo de pessoas para ver se reconhece a pessoa ou pessoas que praticaram o crime
- mostrar-lhe fotografias de várias pessoas para ver se reconhece a fotografia da pessoa ou pessoas que praticaram o crime
- pedir a avaliação de especialistas – especialistas em balística (que analisam a trajetória da bala), em psicologia (que avaliam a personalidade dos/das suspeitos/as), ou em medicina (que avaliam lesões que possa ter sofrido), por exemplo
- pedir documentos que possam ser importantes – por exemplo, relatórios médicos do hospital ou centro médico onde recebeu atendimento, listas de chamadas telefónicas feitas pelo/pela agressor/ora.

Nesta fase pode ser possível recorrer à mediação penal e resolver o processo sem ir a tribunal, mas só em alguns casos - Por exemplo, não pode recorrer à mediação penal se for vítima de violência doméstica.

A mediação penal só está disponível para alguns tipos de crime

Não é possível recorrer à mediação penal em crimes cujo processo se inicia independentemente da vontade da vítima (crimes públicos). A mediação penal permite resolver um processo relacionado com um crime sem ter de ir a tribunal e pode ser utilizada apenas em situações em que estejam reunidas as seguintes condições:

- o crime só poder ser investigado se for apresentada uma queixa pela vítima ou por outra pessoa (a possibilidade dessa pessoa fazer queixa tem de estar prevista na lei)
- o processo só poder avançar se, no final da investigação, a vítima ou a pessoa que fez a queixa se tornar assistente nesse processo e apresentar a sua própria acusação (chamada acusação particular)
- ser um crime contra as pessoas ou contra o património e punível com pena de prisão até 5 anos



- não ser um crime contra a liberdade ou autodeterminação sexual
- a vítima ter, pelo menos, 16 anos
- o Ministério Público determinar que se recorra à mediação penal
- o processo estar em fase de inquérito
- se houver vontade da vítima e do/a suspeito/a da prática de crime.

Direito a participar no processo e a acompanhá-lo

Ajudar na investigação

Pode dar informações e apresentar provas, às autoridades policiais e ao Ministério Público, que possam ajudar a descobrir o que aconteceu.

Participar no processo diretamente

Se quiser ter um papel mais ativo no processo, pode tornar-se assistente. Se for assistente, pode ajudar o Ministério Público na investigação. Pode, por exemplo:

- apresentar provas
- pedir ao Ministério Público que recolha provas que ache necessárias
- fazer um pedido formal, através do/da seu/sua advogado/a, para que voltem a ser avaliadas as decisões com as quais não concorda.

Essas provas e acontecimentos podem ser usados na investigação e ajudar a decidir se o processo deve ou não seguir para julgamento.

Para ser assistente, vai precisar de ter um/uma advogado/a e poderá ter de pagar custos relacionados com o tribunal. Se não puder pagar os custos do tribunal ou o/a advogado/a, consulte a secção “O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo”.

Consultar documentos e acompanhar o processo

Sempre que isso não ponha em causa o segredo de justiça, poderá:

- consultar o processo
- pedir cópias de determinados documentos relacionados com o processo
- receber informação sobre:
 - o que o Ministério Público decidiu fazer em relação à denúncia – se o processo vai seguir ou não
 - o estado do processo
 - decisões do tribunal que digam respeito ao/à arguido/a – por exemplo, a aplicação de medidas de coação como a prisão preventiva
 - se o/a arguido/a está num estabelecimento prisional ou está em liberdade
 - se o/a arguido/a vai a julgamento ou não
 - o local e a data do julgamento
 - a sentença do tribunal – ou seja, se o tribunal condenou ou não condenou o/a arguido/a.



Também pode escolher não receber estas informações, exceto nos casos em que forem obrigatórias por lei. Por exemplo, a notificação do local e data do julgamento.

Direito a pedir uma indemnização

Pedir uma indemnização e receber uma resposta o mais rapidamente possível

Durante este processo, pode pedir também uma indemnização pelos danos que o crime lhe causou. Para isso, vai precisar de apresentar provas dos danos e dos prejuízos que teve.

Se decidir fazer este pedido e não tiver meios económicos para pagar os custos relacionados com o processo, pode apresentar um pedido de apoio à Segurança Social. Consulte a secção “O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo”.

Tem direito a uma resposta ao seu pedido com a brevidade possível.

Direito a apresentar queixa das autoridades

Pode apresentar uma queixa contra as autoridades policiais que participaram na investigação, o Ministério Público ou o tribunal, caso considere que alguma destas autoridades não cumpriu com os seus deveres.

4. Estes são os seus deveres

Para manter este estatuto tem o dever de colaborar para que o processo se resolva. Isso implica:

- colaborar com as autoridades policiais, o Ministério Público e os tribunais para que se descubra a verdade
- informar as autoridades de tudo o que possa ser útil para a investigação, dizendo a verdade
- não tentar prejudicar a investigação de qualquer forma, agindo sempre de boa-fé
- estar presente sempre que as autoridades chamarem.

5. O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo

Se não tiver meios económicos para pagar as despesas relacionadas com o processo, pode pedir proteção jurídica. Esta proteção pode incluir:

- aconselhamento com um/uma advogado/a
- a nomeação de um/uma advogado/a
- não ter de pagar os custos do tribunal ou pagar apenas uma parte desses custos.



Como pedir

Para ter acesso a este apoio, pode falar diretamente com a Segurança Social. Também pode pedir ao Ministério Público que faça o pedido por si.

Que condições tem de reunir para receber apoio judiciário

Para conhecer as condições necessárias para receber este apoio, informe-se junto da Segurança Social.

Também pode pedir uma indemnização para reembolso dos custos do processo

Pode pedir uma indemnização pelos danos que o crime lhe causou e usá-la para pagar as despesas que tiver com este processo. Para mais informação, consulte a secção “Direito a pedir uma indemnização”.

Estatuto atribuído em ____ / ____ / ____

(assinatura de quem representa a autoridade que atribui este estatuto)

Até quando é válido este estatuto?

Este estatuto deixa de ser válido em qualquer uma destas situações:

- quando o processo acabar
- se comunicar por escrito às autoridades policiais ou ao Ministério Público que não quer continuar a ter este estatuto
- se houver motivos fortes para acreditar que não havia razão para a denúncia que levou a que lhe fosse atribuído estatuto de vítima.

Este documento é feito em duplicado. Uma cópia fica para si e a outra para a autoridade que lhe atribuiu o estatuto.



ANEXO II

Modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica, pelas autoridades judiciais e pelos órgãos de polícia criminal, a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria

Estatuto de vítima especialmente vulnerável

Este documento prova que lhe foi atribuído o estatuto de vítima especialmente vulnerável

Crime de que foi vítima	Introduza o tipo de crime I Violência doméstica, Tráfico de pessoas, Auxílio a imigração ilegal, Terrorismo
Por situação determinante da Especial Vulnerabilidade	

Nele documento, pode consultar:

1. os dados de identificação da autoridade que lhe atribui este estatuto
2. os seus dados
3. os seus direitos
4. os seus deveres
5. informação sobre o que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo.

1. Autoridade que lhe atribuiu o estatuto

Autoridade responsável	Introduza o nome da autoridade
Nome da/do agente	Introduza o nome da/do agente
Telefone Ligue para este número sempre que precisar de contactar esta autoridade	Introduza o número de telefone



Local	Introduza o nome do posto, esquadra ou tribunal
Número Único Identificador do Processo Crime (NUIPC):	0000000000

2. Os seus dados de identificação

Nome	Introduza o nome da vítima
Data de nascimento	Introduza a data de nascimento da vítima
Morada	Introduza a morada da vítima
Telefone	Introduza o número de telefone da vítima
Documento de identificação (tipo e n.º)	Introduza o tipo de documento Introduza o número do documento
NIF (número de identificação fiscal)	0000000000
NISS (número de identificação da Segurança Social)	0000000000
Relação com o/a suspeito/a	Introduza o tipo de relação

3. Estes são os seus direitos

Foram estabelecidos especificamente para proteger as pessoas que foram vítimas de um crime tendo ficado numa situação muito vulnerável, por exemplo, devido:

- à sua idade
- ao seu estado de saúde
- ao facto de terem uma deficiência
- ao tipo, ao grau e à duração da vitimização ter resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou na sua capacidade de se integrar na sociedade.



Estes direitos são seus desde o momento em que lhe é atribuído o estatuto de vítima, ou seja, a partir de agora. Tem direito a beneficiar deles enquanto o estatuto for válido.

Direito a ter apoio para comunicar..... [identifique o número da página]
Direito a apresentar queixa ou denúncia do crime..... [identifique o número da página]
Direito a ser acompanhado/a..... [identifique o número da página]
Direito a ter um/uma advogado/a [identifique o número da página]
Direito a ter proteção [identifique o número da página]
Direito a saber como funciona o processo [identifique o número da página]
Direito a participar no processo e a acompanhá-lo..... [identifique o número da página]
Direito a pedir uma indemnização [identifique o número da página]
Direito a apresentar uma queixa das autoridades [identifique o número da página]

Além destes direitos, tem ainda outros se tiver sido | Inserir de acordo com o crime em causa| **vítima de violência doméstica, vítima de tráfico de pessoas e imigração ilegal, ou vítima de terrorismo**

Incluir índice dos direitos de acordo com o documento que for entregue à vítima

Direito a ter apoio para comunicar

Tem alguma deficiência ou incapacidade auditiva ou relacionada com a fala?

Sempre que precisar de prestar declarações durante o processo, tem direito a intérprete de língua gestual, de leitura labial ou de expressão escrita, a atribuir consoante a sua situação. Pode também requerer essa nomeação sempre que entender, sem custos, podendo inclusive indicar alguém. Se não puder falar e souber escrever, as perguntas são-lhe feitas oralmente e responde por escrito.

Se tiver direito a intérprete e essa pessoa faltar, adia-se o procedimento para o qual ia precisar de intérprete.

É estrangeiro/a e não fala bem português?

Tem direito a uma pessoa que faça a tradução sempre que participar no processo. Também tem direito a que todas as decisões que lhe dizem respeito lhe sejam comunicadas numa língua que compreenda. Além disso, o Ministério Público deve entregar-lhe o certificado de denúncia traduzido, sem qualquer custo para si.

Direito a apresentar denúncia ou queixa do crime

Pode apresentar denúncia ou queixa junto das autoridades policiais ou no tribunal

Pode apresentar denúncia ou queixa do crime de que foi vítima junto de qualquer autoridade policial. Por exemplo, num posto da GNR, numa esquadra da PSP ou

departamento da Polícia Judiciária. Também pode contactar o Ministério Público, em qualquer tribunal ou departamento de investigação de ação penal (DIAP). Pode ainda apresentar a sua queixa através da internet, em <https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/>

Vive em Portugal, mas o crime aconteceu noutro país da União Europeia?

Seja qual for a sua nacionalidade, pode apresentar em Portugal denúncia do que aconteceu noutro país da União Europeia. Se vive em Portugal e não teve oportunidade de fazer a denúncia no país onde aconteceu o crime, pode fazê-lo junto das autoridades portuguesas.

As autoridades portuguesas vão entrar em contacto com as autoridades do país onde foi vítima desse crime.

Vive noutro país da União Europeia e foi vítima de um crime em Portugal?

Seja qual for a sua nacionalidade, se for residente noutro país da União Europeia e tiver sido vítima de um crime em Portugal, é assegurada a recolha de declarações imediatamente após a denúncia. Sempre que possível, poderá ser ouvido/a em teleconferência ou videoconferência, que lhe permite falar em direto com as autoridades, com ou sem vídeo.

Direito a estar acompanhado/a

Ter consigo alguém em quem confie

Pode pedir para ter alguém consigo desde a primeira vez que falar com as autoridades policiais ou com o Ministério Público. Essa pessoa pode ser um/uma técnico/a de apoio à vítima ou alguém escolhido por si. Se mudar de ideias, pode dispensar este apoio em qualquer momento.

Se pedir para ser acompanhado/a por um/uma técnico/a de apoio à vítima, será contactada/o pelos serviços de apoio para agendar um atendimento. Durante este atendimento, vai ficar a conhecer a/o técnico/a e será esclarecido/a sobre o objetivo, os participantes e o seu papel nos diferentes momentos do processo. Será também informado/a dos seus direitos e pode ser-lhe atribuído apoio prático e emocional.

Pode ter esse acompanhamento sempre que participar no processo. Por exemplo, durante a fase de investigação, durante o julgamento ou se prestar declarações para memória futura, ou seja, se prestar declarações a um/a juiz/juíza, para que, se o Tribunal assim decidir, possam ser usadas no julgamento sem ter de as repetir nessa altura.

As crianças e jovens menores de 18 anos de idade, podem ter consigo a sua mãe, o seu pai ou a pessoa que esteja legalmente encarregue de tomar conta de si. Isto não é possível se a pessoa que devia fazer este acompanhamento tenha posições que possam estar em conflito com o melhor interesse da criança ou jovem.

Em alguns momentos pode não ser possível ter alguém consigo

Isso acontece se as autoridades acharem que ter alguém consigo naquele momento pode ser prejudicial para si ou para a investigação.



Direito a ter um/uma advogado/a

Também pode ter um/uma advogado/a consigo em qualquer momento do processo Se precisar e não puder pagar um/uma advogado/a, consulte a secção “O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo”.

As crianças têm direito a ter um/a advogado/a em algumas situações

O tribunal ou o Ministério Público podem nomear um/uma advogado/a para as pessoas menores de idade que sejam vítimas. Isto pode acontecer em qualquer das seguintes situações:

- quando as autoridades considerarem que a pessoa responsável pela representação legal da criança ou jovem tenha posições que possam estar em conflito com o melhor interesse da criança ou jovem.
- se a criança ou jovem pedir ao tribunal para lhe atribuir um/uma advogado/a e o tribunal considerar que já tem idade e maturidade para tomar esta decisão.

Direito a ter proteção

Receber informações sobre serviços públicos e organizações que lhe podem dar apoio

Esses serviços podem fornecer-lhe apoio psicológico, económico e social, entre outros.

Para saber que apoios existem e como fazer o pedido, obtenha informações junto das autoridades policiais ou do Ministério Público.

Ter proteção policial, processual, psicológica e social

Pode receber proteção policial e processual adequada à sua situação. Além disso, sempre que o Ministério Público ou o tribunal considerar necessário, pode atribuir-lhe apoio psicológico ou apoio social. No caso de haver um/a técnico/a que responsável pelo seu caso, fale com ele/a se precisar de apoio.

O grau de proteção a receber depende das necessidades de cada pessoa, e em especial da idade, no caso das crianças.

Ter um lugar para viver temporariamente e receber cuidados médicos na localidade onde estiver

Se for necessário, poderá ficar acolhido/a temporariamente numa estrutura de acolhimento. Neste local, estará em segurança e terá acesso ao que for necessário para o seu dia a dia.

Enquanto estiver a viver no local de acolhimento, terá acesso aos serviços de saúde do Serviço Nacional de Saúde dessa área do país. Assim, não precisa de usar os serviços de saúde da localidade onde vive habitualmente.



Não pagar para usar o Serviço Nacional de Saúde

Se precisar de receber cuidados médicos em algum serviço integrado no Serviço Nacional de Saúde, não terá de pagar as taxas moderadoras.

Proteção durante a recolha de provas

Responder apenas às perguntas necessárias para descobrir o que aconteceu

Só tem de responder a perguntas diretamente relacionadas com o processo, ou seja, que sirvam para descobrir a verdade sobre o crime de que foi vítima.

Prestar declarações num ambiente confortável, onde tenha privacidade

Tem direito a prestar declarações num ambiente informal e reservado, onde a sua privacidade esteja garantida. Sempre que possível, esse espaço deve ser acolhedor e estar preparado para receber também crianças. Deve ser bem iluminado, confortável, tranquilo, isolado do som e num local onde não passem pessoas.

Fazer declarações que fiquem registadas para serem usadas no julgamento

Durante a investigação, pode pedir para prestar declarações a um/a juiz/a, para que, se o Tribunal assim decidir, possam ser usadas no julgamento sem ter de as repetir nessa altura. Chama-se a estas declarações as “declarações para memória futura”.

As crianças ou jovens com menos de 18 anos que foram vítimas de crimes sexuais (violação ou abuso sexual, por exemplo) têm sempre de prestar declarações para memória futura. Quando o fizerem, devem estar acompanhadas de um/uma técnico/a com uma especialização para as apoiar neste tipo de situações. Podem pedir ao tribunal que nomeie uma pessoa ou escolher por si.

Prestar declarações sempre à mesma pessoa

Se tiver de prestar declarações mais do que uma vez, pode pedir para falar sempre com a mesma pessoa. Pode fazer este pedido quer preste declarações às autoridades policiais quer ao Ministério Público, desde que isso não prejudique o andamento do processo.

Se for vítima de violência sexual ou doméstica e precisar de prestar declarações às autoridades policiais, pode ainda pedir para falar com uma mulher ou com um homem, consoante se sentir mais confortável e em segurança.

Fazer um exame médico o mais rapidamente possível

Se for necessário, devem fazer-lhe um exame médico assim que as autoridades sejam informadas do crime. Esse exame deve incluir apenas o indispensável para provar o crime e não deve ter de ser repetido.

Prestar declarações à distância, se isso for necessário para conseguir falar livremente

Em alguns momentos do processo, pode ter de prestar declarações na mesma altura que o/a suspeito/a do crime (perante o Ministério Público ou em julgamento, por exemplo). Quando as autoridades considerarem que isso pode causar pressão ou



pôr em causa a sua capacidade de falar livremente, pode prestar as suas declarações à distância, através de uma das seguintes tecnologias:

- videoconferência, que lhe permite ver e ouvir as outras pessoas prestar as declarações em direto, através de vídeo
- teleconferência, que lhe permite ouvir as outras pessoas e prestar as declarações em direto, através de um equipamento que só reproduz a voz.

Direito a que lhe devolvam os seus objetos rapidamente

Em regra, se durante a investigação for preciso analisar objetos seus para recolher provas, eles devem ser analisados e devolvidos logo.

Em alguns casos pode não ser possível devolver-lhe os seus objetos rapidamente. Isso acontece se as autoridades perceberem que vai ser preciso usar esses objetos como prova durante o processo ou se existirem razões para que tenham de ser entregues ao Estado.

Proteção para evitar o encontro como os/as suspeitos/as do crime

Não ter de se cruzar com suspeitos/as do crime ou arguidos/as

Sempre que durante o processo precise de ir ao tribunal ou outro local relacionado com o processo, as autoridades vão evitar que se encontre com os/as arguidos e com os/as suspeitos/as do crime. A sua família também poderá ter direito a esta proteção.

Ter proteção policial

Se for necessário, a autoridade policial vai garantir a sua segurança e a da sua família. Esta proteção pode estender-se às pessoas com as quais tenha uma relação semelhante à relação entre pessoas da mesma família (alguém com quem viva em união de facto, por exemplo).

Proteção da sua privacidade

Não haver público a assistir ao julgamento

O/A juiz/juíza pode ordenar que o julgamento seja feito sem público. Em alguns crimes, é proibido o público em todos os momentos do processo.

A comunicação social não divulgar informações sobre a sua identidade

A comunicação social não pode divulgar informações que permitam identificar as vítimas de crime. Se o fizerem, estarão a cometer um crime.

Esta proibição mantém-se com especial cuidado nos casos de ser vítima de:

- crimes de tráfico de órgãos humanos
- crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual
- crimes contra a honra
- crimes contra a reserva da vida privada
- crimes que tenham sido praticados através da comunicação

A proibição mantém-se exceto se a vítima consentir expressamente na revelação da sua identidade ou se o crime for praticado através de órgãos da comunicação social.



A identidade de uma criança ou jovem nunca pode ser revelada, mesmo que ela seja vítima de um destes crimes. Nem as pessoas que representam legalmente a criança ou jovem que foi vítima de crime podem dar essa autorização.

Direito a saber como funciona o processo

Quando há uma denúncia ou queixa, começa-se uma investigação

Se houver uma denúncia ou queixa, o Ministério Público começa uma investigação que serve para perceber o que aconteceu e se é possível reunir provas de que houve um crime. À fase em que se faz a investigação chama-se “inquérito”.

Quando começar a investigação, é muito provável que lhe peçam para testemunhar porque o conhecimento que tem daquilo que aconteceu é muito importante para descobrir a verdade.

Durante a fase de investigação vão ser recolhidas provas

Em regra, a investigação é feita pelas autoridades policiais e dirigida pelo Ministério Público, que recolhem as provas. No entanto, por vezes, a investigação é feita diretamente pelo Ministério Público.

Para recolher as provas, pode ser necessário:

- ouvir o que tem para contar (assim como as outras vítimas, se existirem outras vítimas)
- ouvir o/a arguido/a
- ouvir testemunhas
- examinar o local do crime para procurar provas
- pedir-lhe que descreva a pessoa ou pessoas que identificou como responsáveis pelo crime, perguntar-lhe se já as tinha visto antes e em que condições
- mostrar-lhe um grupo de pessoas para ver se reconhece a pessoa ou pessoas que praticaram o crime
- mostrar-lhe fotografias de várias pessoas para ver se reconhece a fotografia da pessoa ou pessoas que praticaram o crime
- pedir a avaliação de especialistas – especialistas em balística (que analisam a trajetória da bala), em psicologia (que avaliam a personalidade das pessoas suspeitas), ou em medicina (que avaliam lesões que possa ter sofrido), por exemplo
- pedir documentos que possam ser importantes – por exemplo, relatórios médicos do hospital ou centro médico onde recebeu atendimento, listas de chamadas telefónicas feitas pelo/a agressor/a.

Nesta fase pode ser possível recorrer à mediação penal e resolver o processo sem ir a tribunal, mas só em alguns casos. Por exemplo, não pode recorrer à mediação penal se for vítima de violência doméstica.

Não é possível recorrer à mediação penal em crimes cujo processo se inicia independentemente da vontade da vítima (crimes públicos). A mediação penal permite



resolver um processo relacionado com um crime sem ter de ir a tribunal e pode ser utilizada apenas em situações em que estejam reunidas as seguintes condições:

- o crime só poder ser investigado se for apresentada uma queixa pela vítima ou por outra pessoa (a possibilidade dessa pessoa fazer queixa tem de estar prevista na lei)
- o processo só poder avançar se, no final da investigação, a vítima ou a pessoa que fez a queixa se tornar assistente nesse processo e apresentar a sua própria acusação (chamada acusação particular)
- ser um crime contra as pessoas ou contra o património e punível com pena de prisão até 5 anos
- não ser um crime contra a liberdade ou autodeterminação sexual
- a vítima ter, pelo menos, 16 anos
- o Ministério Público determinar que se recorra à mediação penal
- o processo estar em fase de inquérito
- se houver vontade da vítima e do/a suspeito/a da prática de crime.

Direito a participar e acompanhar o processo

Ajudar com a investigação

Pode dar informações e apresentar provas, às autoridades policiais e ao Ministério Público, que possam ajudar a descobrir o que aconteceu.

As crianças e jovens têm direito a ser ouvidas durante o processo

As vítimas menores de idade têm o direito a ser ouvidas durante o processo. Quando forem ouvidas, devem ser tidas em conta a sua idade e maturidade.

Participar no processo diretamente

Se quiser ter um papel mais ativo no processo, pode tornar-se assistente. Se for assistente, pode ajudar o Ministério Público na investigação. Pode, por exemplo:

- apresentar provas
- pedir ao Ministério Público que recolha provas que ache necessárias
- fazer um pedido formal, através do/da seu/sua advogado/a, para que voltem a ser avaliadas as decisões com as quais não concorda.

Essas provas serão usadas na investigação e vão ajudar a decidir se o processo deve ou não seguir para julgamento.

Para ser assistente, vai precisar de ter um/uma advogado/a e poderá ter de pagar custos relacionados com o tribunal. Se não puder pagar os custos do tribunal ou o/a advogado/a, consulte a secção “O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo”.

Consultar documentos e acompanhar o processo

Sempre que isso não ponha em causa o segredo de justiça, poderá:

- consultar o processo
- pedir cópias de determinados documentos relacionados com o processo



- receber informação sobre:
 - o que o Ministério Público decidiu fazer em relação à denúncia – se o processo vai seguir ou não
 - o estado do processo
 - decisões do tribunal que digam respeito ao/à arguido/a – por exemplo, a aplicação de medidas de coação como a prisão preventiva
 - se o/a arguido/a está num estabelecimento prisional ou está em liberdade
 - se o/a arguido/a vai a julgamento ou não
 - o local e a data do julgamento
 - a sentença do tribunal – ou seja, se o tribunal condenou ou não condenou o/a arguido/a.

Também pode escolher não receber estas informações, exceto nos casos em que forem obrigatórias por lei. Por exemplo, a notificação do local e data do julgamento.

Direito a pedir uma indemnização

Pedir uma indemnização e receber uma resposta num prazo razoável

Durante este processo, pode pedir também uma indemnização pelos danos que o crime lhe causou. Para isso, vai precisar de apresentar provas dos danos e dos prejuízos que teve.

Mesmo que não peça uma indemnização, se o/a arguido/a for condenado, tem direito a receber uma compensação pelos prejuízos que sofreu. Se não quiser receber esta compensação, tem de comunicar a sua vontade às autoridades.

Se decidir fazer este pedido e não tiver meios económicos para pagar os custos relacionados com o processo, pode apresentar um pedido de apoio à Segurança Social. Consulte a secção “O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo”.

Tem direito a uma resposta ao seu pedido com a brevidade possível.

Em alguns casos, o Estado pode adiantar-lhe uma parte do valor da indemnização no caso violência doméstica e outros crimes violentos

Para saber se, no seu caso, é possível receber adiantada uma parte do valor da indemnização, contacte a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, ou poderá, ainda, recorrer a outras entidades, incluindo o Ministério Público, que pode dar informação e efetuar o pedido por si.

Direito a apresentar queixa das autoridades

Pode apresentar uma queixa contra as autoridades policiais que participaram na investigação, o Ministério Público ou o tribunal, caso considere que alguma destas autoridades não cumpriu com os seus deveres.

Outros direitos da vítima | *incluir, no caso de: violência doméstica*

Direito a saber o nome da pessoa responsável pela investigação

Tem direito a saber o nome da pessoa responsável pela investigação e pode entrar em contacto com essa pessoa para obter informações sobre o estado do processo – exceto quando isso prejudicar a investigação.

Direito a uma decisão europeia de proteção

Se vive noutro país da União Europeia ou quer deslocar-se para outro país da União Europeia, pode pedir às autoridades portuguesas uma decisão europeia de proteção. Isto significa que se for viver ou viajar para outro Estado-membro, pode pedir para ter acesso a algumas medidas de proteção de que beneficia em Portugal.

Direito a uma autorização de residência com celeridade

É estrangeiro/a e depende de outra pessoa para estar em Portugal?

Se as autoridades chegarem à conclusão de que, para estar legalmente em Portugal, pode depender da pessoa que foi acusada da prática do crime, poderá ter acesso a uma autorização de residência para si, de forma mais célere.

Isto é possível quando o Ministério Público acusa a pessoa de ter cometido o crime. Ou seja, quando o Ministério Público termina a investigação e entende que, com base na informação e nas provas que reuniu, tem condições para levar aquela pessoa a julgamento.

Direito a ter apoio social

Receber apoio urgente e adaptado à sua situação

Tem direito a ajuda personalizada, adaptada à situação em que está, para garantir a sua proteção. Estes apoios vão desde o atendimento que deve receber, a apoios específicos, que podem incluir por exemplo:

- acolhimento numa casa de abrigo ou em respostas de acolhimento de emergência. Neste local estará em segurança e terá acesso ao necessário ao seu dia a dia
- aconselhamento com técnicos/as especializados/as nesta área – por exemplo, na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e nos gabinetes de apoio à vítima que funcionam junto do Ministério Público.



Obter ajuda para deixar a casa onde vivia

Ter um lugar para ficar temporariamente e acesso a cuidados médicos nessa zona

Se for necessário, poderá ficar acolhido/a temporariamente numa casa abrigo ou numa outra resposta de emergência. Neste local, estará em segurança e terá acesso ao que for necessário para o seu dia a dia.

Enquanto estiver a viver no local de acolhimento, terá acesso aos serviços de saúde do Serviço Nacional de Saúde dessa área do país. Assim, não precisa de usar os serviços de saúde da localidade onde vive habitualmente.

Receber apoio para mudar de casa

Se precisar de deixar a casa onde vivia, pode candidatar-se a um apoio para arrendamento ou para que lhe seja atribuída uma casa com uma renda mais acessível ou uma habitação social.

Gozar uma licença de até 10 dias e receber um subsídio

Se tiver de sair da casa onde vivia, pode pedir uma licença de até 10 dias (a licença de reestruturação familiar). Durante estes dias não tem de trabalhar. Este tempo serve para que possa reorganizar a sua vida num lugar diferente. Também pode ter direito a receber um subsídio para substituir o salário desses dias em que não trabalhou (o subsídio de reestruturação familiar).

Retirar da sua casa, em segurança, as suas coisas

Tem direito a pedir acompanhamento das autoridades policiais para retirar de casa os seus bens pessoais (carteira, roupas, objetos de higiene e objetos pessoais, por exemplo). Deve fazer uma lista com os bens que quer retirar de casa e entregá-la às autoridades. Essa lista será usada durante o processo.

Pode trazer também os bens das pessoas dependentes de si e que mudem de casa consigo (filhas ou filhos com menos de 18 anos ou pessoas com mais de 18 anos que não sejam autónomas) por exemplo, material escolar das crianças e medicamentos para idosos/as.

Receber o Rendimento Social de Inserção

Pode ter direito ao rendimento social de inserção (RSI). O seu pedido vai ser tratado com urgência.

Também pode ter direito a receber o abono de família, por cada filho/a com menos de 18 anos que esteja consigo.

Direito a ter apoio relacionado com o trabalho

Tem um trabalho?

Se tem um trabalho, tem direito a condições de trabalho adaptadas à situação que está a viver.



Ter as suas faltas justificadas se não puder ir trabalhar

Se não conseguir trabalhar por causa do crime de que foi vítima, essas faltas são justificadas.

Pedir a suspensão do seu contrato de trabalho

Se tiver de deixar a casa onde vive, pode pedir a suspensão imediata do seu contrato de trabalho.

Passar a trabalhar à distância

Se tiver de deixar a casa onde vive, pode pedir para passar a trabalhar à distância (teletrabalho), se o seu trabalho puder ser feito à distância.

Alterar o número de horas de trabalho

Se quiser alterar a quantidade de horas que trabalha (para menos ou para mais), faça esse pedido à empresa. Se o tamanho da empresa permitir fazer estas alterações, ela deve dar prioridade ao seu pedido.

Pedir transferência para outro estabelecimento da empresa

Se tiver de deixar a casa onde vive, pode pedir a transferência, temporária ou definitiva, para outro local onde a empresa tenha um estabelecimento.

Precisa de encontrar um trabalho?

Se está à procura de trabalho, pode beneficiar dos seguintes benefícios.

Prioridade no acesso a ofertas de novos empregos

Para encontrar um trabalho, pode inscrever-se no centro de emprego, que lhe vai apresentar primeiro a si as ofertas de emprego que se adaptem à sua experiência e conhecimentos. Também terá prioridade em cursos de formação profissional e em medidas que facilitem a integração profissional de pessoas desempregadas.

Prioridade e privacidade no atendimento nos centros de emprego

Se não tiver trabalho ou se precisar de deixar o trabalho que tinha, tem direito a tratamento prioritário nos centros de emprego e nos centros de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP). Além disso, esse atendimento deve ser feito com privacidade.

Direito a ter proteção especial

Ter proteção policial

A autoridade policial deve definir um plano de proteção criado especialmente para si, que tenha em conta o nível de risco de voltar a ser vítima deste crime.

Receber proteção à distância, se for necessário

Se for necessário, o Ministério Público ou o tribunal pode atribuir-lhe um equipamento de proteção à distância, a teleassistência.



A sua morada não ser revelada ao/à suspeito/a ou arguido/a

Pode pedir às autoridades que não incluam a sua morada, de casa ou do trabalho, nas notificações relacionadas com o processo e que sejam dirigidas ao/à suspeito/a ou arguido/a.

Ter apoio psicológico e psiquiátrico

Sempre que for possível, deve ter acesso a atendimento psicológico e psiquiátrico, com profissionais capazes de detetar e oferecer tratamento para os efeitos de crimes de violência doméstica.

Outros direitos da vítima | incluir no caso de: tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal|

Direito a receber apoio adaptado à sua situação

Seja qual for a sua nacionalidade, tem direito a ajuda personalizada, adaptada à situação em que está, para garantir a sua proteção. Este apoio pode incluir, por exemplo:

- atendimento especializado
- ser integrado/a temporariamente numa estrutura de acolhimento, onde terá acesso ao que for necessário para o seu dia a dia e estará em segurança
- aconselhamento com técnicas /os especializados nesta área
- acesso a acompanhamento médico gratuito
- encaminhamento para serviços e instituições especializadas no apoio às vítimas deste crime.

Direito a ser informado/a sobre a possibilidade de pedir proteção internacional

Tem o direito a ser informado/a de que pode apresentar um pedido de proteção internacional para não ter de deixar Portugal (não ser alvo de expulsão ou repulsão) caso no local ou país de destino a sua vida ou liberdade estejam ameaçadas devido:

- à sua religião
- à sua raça
- à sua nacionalidade
- à sua pertença a certo grupo social
- às suas opiniões políticas
- ao risco de pena de morte e execução nesse país; ou
- ao risco de sofrer maus-tratos das autoridades – perseguição, tortura ou outros tratamentos desumanos ou degradantes.



Direito a um tempo para decidir se quer colaborar com as autoridades

Ter 30 a 60 dias para decidir se quer ajudar na investigação

Tem direito a um período de tempo, que pode durar entre 30 e 60 dias, para a sua recuperação, longe da influência de quem foi responsável pelo crime. Chama-se a este tempo o “prazo de reflexão”. Serve para que pense com calma e decida de forma informada se quer ou não colaborar com a autoridade policial e o Ministério Público no processo para investigar o crime de que foi vítima.

Durante este período não pode estar afastado/a do país.

O período de reflexão pode ser alargado no caso de crianças e jovens com menos de 18 anos.

Como se conta o prazo de reflexão

Este prazo pode contar-se a partir do momento em que:

- as autoridades pedem a sua colaboração
- disser que quer colaborar com as autoridades
- as autoridades identificaram que foi vítima de crime (no caso de crimes de tráfico de pessoas).

O prazo de reflexão pode ser interrompido se a vítima retomar o contacto com o autor do crime.

Ter apoios que garantam o seu bem-estar durante esse tempo

Se não tiver recursos económicos, os serviços de apoio portugueses poderão assegurar-lhe:

- alojamento num centro de acolhimento e proteção
- alimentação adequada às suas necessidades específicas
- acompanhamento médico imediato
- todos os outros serviços que sejam necessários como, por exemplo, assistência psicológica.

Direito a que lhe seja atribuída autorização de residência se reunir as condições necessárias

Se não tiver nacionalidade portuguesa, pode ter direito a uma autorização de residência para permanecer em Portugal.

Receber uma autorização de residência para estar em Portugal

Para que lhe seja atribuída uma autorização de residência, tem de reunir as seguintes condições:

- ser necessário que esteja em Portugal e que colabore na investigação
- demonstrar claramente que quer colaborar com as autoridades



- ter cortado todas as relações com quem praticou o crime de tráfico
- não ser um risco para a segurança do país.

Em casos excepcionais, é possível ter autorização de residência sem cumprir todas as condições indicadas acima

Isto pode acontecer por exemplo:

- se a vítima, a sua família ou as pessoas que lhe são próximas não estiverem em segurança
- se a saúde da vítima, a da sua família ou das pessoas que lhe são próximas estiverem em risco
- se a situação familiar da vítima obrigar a que ela permaneça Portugal
- se a vítima estiver numa situação tão vulnerável que as autoridades entendam que não pode ser obrigada a regressar ao seu país.

Nestes casos, é possível receber uma autorização de residência mesmo que as vítimas não tenham mostrado vontade de colaborar com as autoridades. Esta autorização só pode ser dada pelo Ministro da Administração Interna, por sua iniciativa ou se lhe for proposta pelo/a coordenador/ora do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos ou por órgão de polícia criminal competente.

A autorização de residência é válida durante 1 ano

Além disso, pode ser renovada se as condições indicadas acima se mantiverem.

A autorização de residência pode ser retirada em algumas situações

Pode perder a autorização de residência em qualquer das seguintes situações:

- se voltar a contactar com quem praticou o crime de tráfico
- se tiver faltado à verdade às autoridades ou estiver a colaborar de má-fé
- se as autoridades comprovarem que a denúncia que fez é falsa ou foi feita de má-fé
- se deixar de colaborar com as autoridades
- se as autoridades chegarem à conclusão de que é um risco para a segurança do país.

Receber apoio se não tiver recursos para viver em Portugal

Se receber uma autorização de residência para ficar em Portugal e não tiver recursos económicos para iniciar a sua vida em Portugal, poderá receber:

- alojamento num centro de acolhimento e proteção
- acompanhamento médico
- serviços de tradução e interpretação
- acesso ao ensino e formação profissional
- apoio para encontrar um emprego
- todos os outros serviços que sejam necessários como, por exemplo, assistência psicológica.



Viajar para outros países da União Europeia

Se receber uma autorização de residência e colaborar no processo, pode viajar para outros países da União Europeia. Tem a obrigação de regressar a Portugal se for necessário renovar a autorização de residência.

Direito a ter proteção se não receber autorização para ficar em Portugal

Regressar ao seu país

Se tiver de regressar ao país de origem, terá um período de tempo para sair voluntariamente do país. Este prazo pode ser alargado em casos em que isso se justifique, por exemplo:

- se tiver laços familiares e sociais em Portugal
- se tiver filho/as que vão à escola em Portugal
- se já estiver em Portugal há muito tempo.

Se não tiver meios para regressar ao seu país, pode pedir apoio para o efeito.

Adiar o regresso ao seu país, se for necessário

O seu regresso pode ser adiado nos seguintes casos:

- se houver o risco de sofrer maus-tratos das autoridades no seu país – perseguição, tortura ou outros tratamentos desumanos ou degradantes
- se precisar de tratamento médico
- se as suas capacidades cognitivas estiverem afetadas
- se o regresso não for possível devido a razões técnicas – por exemplo, se não houver transporte ou se não tiver um documento de identificação para poder viajar
- se algum imprevisto tornar impossível o regresso dentro do prazo definido.

Direito a apresentar recurso das decisões dos tribunais

Ter apoio para apresentar recurso

Pode sempre apresentar recurso das decisões dos tribunais. Também terá direito a intérprete, se for necessário.

Direito a não responder por ter cometido crimes que foi forçada/o a cometer

Não lhe ser atribuída responsabilidade por ter cometido crimes enquanto era vítima de tráfico de pessoas

As vítimas de crime de tráfico de pessoas que tenham sido obrigadas a participar em crimes podem não ser responsabilizadas por isso, desde que se comprove que não lhes



era possível agir de outra forma. As suas ações podem ser consideradas justificadas pelas autoridades judiciárias.

Direito a apresentar um processo para receber salários em falta

Pode apresentar um processo contra a pessoa ou entidade para quem trabalhava, mesmo que se encontre em situação irregular.

Direitos especiais das crianças e jovens com menos de 18 anos

Supor-se que é menor de 18 anos se não se souber ao certo a sua idade

Se houver dúvidas sobre a idade da vítima e tudo indicar que é uma criança ou jovem com menos de 18 anos, a pessoa será tratada como menor de 18 anos. Receberá o tratamento e a proteção criados para as crianças e jovens que foram vítimas de tráfico de pessoas até que se saiba qual é a sua idade.

Ter alguém que defenda os seus interesses no processo

O/A juiz/juíza vai nomear alguém para representar legalmente a criança ou jovem se entender que as pessoas que têm a responsabilidade parental (mãe, pai ou outra pessoa que tenha a guarda da criança) estejam impedidos de assegurar o seu superior interesse e/ou de a representar.

Ir à escola nas mesmas condições que as outras crianças e jovens em Portugal

Todas as crianças e jovens com menos de 18 têm direito a frequentar a escola nas mesmas condições que as crianças portuguesas.

Não regressar ao seu país sem a companhia de representante legal

Se a criança ou jovem não for de um país da União Europeia, só pode ser enviada para o país onde vivia se estiver com a sua mãe, com o seu pai ou com a pessoa que seja legalmente responsável por ela. Caso contrário, só pode ser enviada para o país onde vivia se estiverem reunidas as seguintes duas condições:

- as autoridades portuguesas terem analisado as informações disponíveis e chegado à conclusão de que o melhor para a criança ou jovem é regressar
- as autoridades portuguesas terem a garantia de que a criança ou jovem vai ser entregue à família, a uma pessoa nomeada pelo tribunal ou a uma instituição de acolhimento.

Outros direitos da vítima | a incluir no caso de: terrorismo|

Direito a receber apoio urgente

Receber ajuda e meios adequados para facilitar a identificação das vítimas

Logo depois do atentado de que foi vítima, durante o tempo que for necessário, tem direito a apoio para assegurar as suas necessidades e as da sua família. Isso inclui meios adequados para facilitar a identificação das vítimas e dos seus familiares e a sua comunicação.

Receber apoios adaptados às suas necessidades

Tem direito a receber apoio adequado às suas necessidades e às da sua família. O acesso a estes serviços de apoio é gratuito, confidencial e deve ser fácil.

Estes serviços de apoio podem incluir:

- apoio emocional e psicológico, incluindo apoio e aconselhamento especializados em ajudar pessoas que passaram por uma situação traumática
- tratamento médico durante o tempo que precisar
- aconselhamento jurídico
- informação sobre questões financeiras ou outras dúvidas relacionadas com o que aconteceu e com questões da vida diária
- assistência para o caso de querer pedir uma indemnização
- apoio judiciário, se decidir participar no processo contra quem praticou o crime (para mais informação consulte a secção “Participar no processo diretamente”).

Direito a ter proteção para si e para a sua família

Receber proteção suficiente para os riscos que corre

Durante o processo, as autoridades devem aplicar as medidas de proteção que forem necessárias contra quaisquer tentativas, designadamente por parte dos/as suspeitos/as do crime, de causar medo às vítimas, manipulá-las ou chantageá-las.

Estas medidas devem também servir para preservar a sua dignidade e para garantir que não é vítima de qualquer ataque físico. E também devem ser aplicadas quando precisar de ir prestar declarações às autoridades.

Direito a ter proteção no país da União Europeia de que foi vítima de terrorismo

Se foi vítima de terrorismo noutro país da União Europeia tem direito a receber informação sobre:

- os direitos das vítimas de terrorismo nesse país
- os serviços de apoio a que pode recorrer
- que tipo de indemnizações pode pedir.



4. Estes são os seus deveres

Tem o dever de colaborar para que o processo se resolva. Isso implica:

- colaborar com as autoridades policiais, o Ministério Público e os tribunais para que se descubra a verdade
- informar as autoridades de tudo o que possa ser útil para a investigação, dizendo a verdade
- não tentar prejudicar a investigação de qualquer forma, agindo sempre de boa-fé
- estar presente sempre que as autoridades chamarem.

Prestar falsas declarações é um crime

As pessoas que têm o estatuto de vítima de violência doméstica devem colaborar com a justiça para que se descubra a verdade, agindo sempre de boa-fé.

Se não o fizerem, além de poderem ser punidas pelo crime de falsas declarações, podem:

- perder os apoios sociais que lhes tenham sido atribuídos
- ter de devolver o valor de todos os apoios que tiverem recebido, se esses apoios tiverem sido atribuídos com base em informações falsas que tenham fornecido ou por terem escondido informação que era obrigatório dar.

5. O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo

O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo

Se não tiver meios económicos para pagar as despesas relacionadas com o processo, pode pedir proteção jurídica. Esta proteção pode incluir:

- aconselhamento com um/uma advogado/a
- a nomeação de um/uma advogado/a
- não ter de pagar os custos do tribunal ou pagar apenas uma parte desses custos.

No entanto, não vai precisar de pagar custos relacionados com o tribunal se tiver sido vítima de um dos seguintes crimes:

- coação sexual
- escravidão
- mutilação genital feminina
- tráfico de pessoas
- violação
- violência doméstica.



Como pedir

Para ter acesso a este apoio, pode falar diretamente com a Segurança Social. Também pode pedir ao Ministério Público que faça o pedido por si.

Que condições tem de reunir para receber apoio judiciário

Para conhecer as condições necessárias para receber este apoio, informe-se junto da Segurança Social.

Também pode pedir uma indemnização para reembolso dos custos do processo

Pode pedir uma indemnização pelos danos que o crime lhe causou e usá-la para pagar as despesas que tiver com este processo. Para mais informação, consulte a secção “Direito a pedir uma indemnização”.

Estatuto atribuído em ____ / ____ / ____

(assinatura de quem representa a autoridade que atribui este estatuto)

Até quando é válido este estatuto?

Este estatuto deixa de ser válido em qualquer uma destas situações:

- quando o processo acabar
- se comunicar por escrito às autoridades policiais ou ao Ministério Público que não quer continuar a ter este estatuto
- se houver motivos fortes para acreditar que não havia razão para a denúncia que levou a que lhe fosse atribuído estatuto de vítima.

| Incluir no caso de: violência doméstica |

Se deixar de ter o estatuto de vítima de violência doméstica, não perde o direito aos apoios sociais que estiver a receber, desde que isso seja justificado pelos serviços que prestam esses apoios.

Se for necessário para garantir a sua segurança, pode pedir ao Ministério Público ou ao tribunal para continuar a ter o estatuto de vítima, mesmo depois de o processo terminar.

Este documento é feito em duplicado. Uma cópia fica para si e a outra para a autoridade que lhe atribuiu o estatuto.



Use este comprovativo para provar que lhe foi atribuído o estatuto de vítima especialmente vulnerável.

1. Dados da autoridade que atribuiu o estatuto

Autoridade responsável	Introduza o nome da autoridade
Número Único Identificador do Processo Crime (NUIPC):	0000000000

2. Dados da pessoa a quem foi atribuído o estatuto

Nome	Introduza o nome da vítima
Documento de identificação (tipo e n.º)	Introduza o tipo de documento
Se a vítima não tem documento de identificação, escreva “sem documento”	Introduza o número do documento
NIF (número de identificação fiscal)	0000000000
NISS (número de identificação da Segurança Social)	0000000000

3. Razão pela qual o estatuto foi atribuído e direitos da vítima

Certifica-se que a pessoa acima identificada foi atribuído o estatuto de vítima especialmente vulnerável, (a) por ter sido vítima do seguinte crime / (b) por situação determinante da especial vulnerabilidade [selecionar consoante o caso aplicável]:

Introduza o tipo de crime, violência doméstica, tráfico de pessoas/auxílio à imigração ilegal, terrorismo, outro [Campo a preencher quando se verifique a situação (a)]

Por essa razão, a pessoa acima identificada beneficia dos direitos previstos no Anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, e na seguinte legislação:

Beneficia, ainda dos direitos previstos na seguinte legislação [campo a preencher quando se verifique a situação (a)]:

Introduza a legislação aplicável (por exemplo, Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, no caso de crime de violência doméstica)

4. Assinatura da autoridade que atribuiu o estatuto

Estatuto atribuído em ____ / ____ / ____

(assinatura e carimbo da autoridade que atribui este estatuto)



ANEXO III

Modelo do documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima de violência doméstica pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º da presente portaria

Estatuto de vítima de violência doméstica atribuído pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Este documento prova que lhe foi atribuído pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) o estatuto de vítima de violência doméstica

Nele pode consultar:

1. os dados da técnica ou técnico da CIG que lhe atribuiu o estatuto
2. os seus dados
3. os seus direitos
4. os seus deveres
5. informação sobre o que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo.

1. Dados do responsável da CIG

Nome da/do técnica/o	Introduza o nome da/do técnica/o
Telefone Ligue para este número sempre que precisar de contactar a CIG	Introduza o número de telefone



2. Os seus dados de identificação

Nome	Introduza o nome da vítima
Data de nascimento	Introduza data de nascimento da vítima
Morada	Introduza a morada da vítima
Telefone	Introduza o número de telefone da vítima
Documento de identificação (tipo e n.º)	Introduza o tipo de documento Introduza o número do documento
NIF (número de identificação fiscal)	000000000
NISS (número de identificação da Segurança Social)	000000000
Relação com o/a suspeito/a	por exemplo: prima

3. Estes são os seus direitos

Foram criados especificamente para proteger as pessoas que foram vítimas de um crime de violência doméstica. Estes direitos, de apoio para comunicar e de natureza social, são seus desde o momento em que lhe é atribuído este estatuto, ou seja, a partir de agora. Tem direito a beneficiar deles enquanto o estatuto for válido.

Quando assinar o estatuto, a CIG vai informar a autoridade policial ou o Ministério Público de que o estatuto de vítima de violência doméstica lhe foi atribuído. Estas autoridades vão garantir os seus direitos relacionados com o processo em tribunal. A CIG vai assegurar desde já as medidas de proteção urgentes. Ao longo do tempo, a CIG e a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica vão avaliar se continua a reunir condições para ter este estatuto.

Direito a receber apoio urgente	[identifique o número da página]
Direito a obter ajuda para deixar a casa onde vive	[identifique o número da página]
Receber um apoio financeiro	[identifique o número da página]
Direito a não pagar para usar o Serviço Nacional de Saúde....	[identifique o número da página]
Direito a ter apoio relacionado com o trabalho	[identifique o número da página]
Direito a apresentar denúncia ou queixa do crime	[identifique o número da página]



Direito a ter apoio para comunicar	[identifique o número da página]
Direito a ter proteção	[identifique o número da página]
Direito a receber proteção durante a recolha de provas	[identifique o número da página]
Direito a saber como funciona o processo	[identifique o número da página]
Direito a participar no processo diretamente	[identifique o número da página]
Direito a pedir uma indemnização	[identifique o número da página]
Direito a apresentar queixa das autoridades	[identifique o número da página]

Direito a receber apoio urgente

Tem direito a ajuda personalizada, adaptada à situação em que está, para garantir a sua proteção. Estes apoios vão desde o atendimento e encaminhamento personalizados a apoios específicos, que podem incluir, por exemplo:

- acolhimento numa casa abrigo ou em respostas de acolhimento de emergência
- aconselhamento com técnicos/as especializados/as nesta área – por exemplo, na Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e nos gabinetes de apoio à vítima que funcionam junto do Ministério Público.

Direito a obter ajuda para deixar a casa onde vive

Ter um lugar para ficar temporariamente e acesso a cuidados médicos nessa zona

Se for necessário, poderá ficar acolhida/o temporariamente numa casa de abrigo. Neste local, estará em segurança e terá acesso ao que for necessário para o seu dia a dia.

Enquanto estiver a viver no local de acolhimento, terá acesso aos serviços de saúde do Serviço Nacional de Saúde dessa área do país. Assim, não precisa de usar os serviços de saúde da localidade onde vive habitualmente.

Receber apoio para mudar de casa

Se precisar de deixar a casa onde vive, pode candidatar-se a um apoio em dinheiro para arrendar uma casa ou para que lhe seja atribuída uma casa com uma renda mais barata (habitação social).

Gozar uma licença de até 10 dias e receber um subsídio

Se tiver de sair da casa onde vivia, pode pedir uma licença de até 10 dias (a licença de reestruturação familiar). Durante estes dias não tem de trabalhar. Este tempo serve para que possa reorganizar a sua vida num lugar diferente. Também pode ter direito a receber um subsídio para substituir o salário desses dias em que não trabalhou (o subsídio de reestruturação familiar).

Retirar da sua casa, em segurança, as suas coisas

Tem direito a pedir acompanhamento das autoridades policiais para retirar de casa os seus bens pessoais (carteira, roupas, objetos de higiene e objetos pessoais, por



exemplo). Deve fazer uma lista com os bens que quer retirar de casa e entregá-la às autoridades. Essa lista será usada durante o processo.

Pode trazer também os bens das pessoas dependentes de si e que mudem de casa consigo (filhas ou filhos com menos de 18 anos ou pessoas com mais de 18 anos que não sejam autónomas – por exemplo, material escolar das crianças e medicamentos para idosos/as).

Receber o Rendimento Social de Inserção

Pode ter direito ao rendimento social de inserção (RSI). O seu pedido vai ser tratado com urgência.

Também pode ter direito a receber o abono de família, por cada filho/a com menos de 18 anos que esteja consigo.

Direito a não pagar para usar o Serviço Nacional de Saúde

Se precisar de receber cuidados médicos em algum serviço integrado no Serviço Nacional de Saúde, não terá de pagar as taxas moderadoras.

Direito a ter apoio relacionado com o trabalho

Tem um trabalho?

Se tem um trabalho, tem direito a condições de trabalho adaptadas à situação que está a viver.

Ter as suas faltas justificadas se não puder ir trabalhar

Se não conseguir trabalhar por causa do crime de que foi vítima, essas faltas são justificadas.

Pedir a suspensão do seu contrato de trabalho

Se tiver de deixar a casa onde vive, pode pedir a suspensão imediata do seu contrato de trabalho.

Passar a trabalhar à distância

Se tiver de deixar a casa onde vive, pode pedir para passar a trabalhar à distância (teletrabalho), se o seu trabalho puder ser feito à distância.

Alterar o número de horas de trabalho

Se quiser alterar a quantidade de horas que trabalha (para menos ou para mais), faça esse pedido à empresa. Se o tamanho da empresa permitir fazer estas alterações, ela deve dar prioridade ao seu pedido.

Pedir transferência para outro estabelecimento da empresa

Se tiver de deixar a casa onde vive, pode pedir a transferência, temporária ou definitiva, para outro local onde a empresa tenha um estabelecimento.

Precisa de encontrar um trabalho?

Prioridade e privacidade no atendimento nos centros de emprego

Se não tiver trabalho ou se precisar de deixar o trabalho que tinha, tem direito a atendimento prioritário nos centros de emprego e nos centros de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP). Esse atendimento deve ser feito com privacidade.

Prioridade no acesso a ofertas de novos empregos

Para encontrar um trabalho, pode inscrever-se no centro de emprego, que lhe vai apresentar primeiro a si as ofertas de emprego que se adaptem à sua experiência e conhecimentos. Também terá prioridade em cursos de formação profissional e em medidas que facilitem a integração profissional de pessoas desempregadas.

No caso de apresentar denúncia

Direito a apresentar denúncia ou queixa do crime

Pode apresentar denúncia ou queixa junto das autoridades policiais ou no tribunal

Pode apresentar denúncia ou queixa do crime de que foi vítima junto de qualquer autoridade policial. Por exemplo, num posto da GNR, numa esquadra da PSP, , num departamento da Polícia Judiciária. Também pode contactar o Ministério Público, em qualquer tribunal ou departamento de investigação de ação penal (DIAP). Pode ainda apresentar a sua queixa através da internet, em <https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/>

Vive em Portugal mas o crime aconteceu noutro país da União Europeia?

Seja qual for a sua nacionalidade, pode apresentar em Portugal denúncia do que aconteceu noutro país da União Europeia. Se vive em Portugal e não teve oportunidade de fazer a denúncia no país onde aconteceu o crime, pode fazê-lo junto das autoridades portuguesas.

As autoridades portuguesas vão entrar em contacto com as autoridades do país onde foi vítima desse crime.

Vive noutro país da União Europeia e foi vítima de um crime em Portugal?

Seja qual for a sua nacionalidade, se for residente noutro país da União Europeia e tiver sido vítima de um crime em Portugal, é assegurada a recolha de declarações imediatamente após a denúncia. Sempre que possível, poderá ser ouvido/a em teleconferência ou videoconferência, que lhe permite falar em direto com as autoridades, com ou sem vídeo.

Direito a ter apoio para comunicar

Tem alguma deficiência ou incapacidade auditiva ou relacionada com a fala?

Sempre que precisar de prestar declarações durante o processo, tem direito a intérprete de língua gestual, de leitura labial ou de expressão escrita, a atribuir consoante a sua situação. Se não puder falar e souber escrever, as perguntas são-lhe feitas oralmente e responde por escrito.

Se tiver direito a intérprete e essa pessoa faltar, adia-se o procedimento para o qual ia precisar de intérprete.

É estrangeira ou estrangeiro e não fala bem português?

Tem direito a uma pessoa que faça a tradução sempre que participar no processo. Também tem direito a que todas as decisões que lhe dizem respeito lhe sejam comunicadas numa língua que compreenda. Além disso, o Ministério Público deve entregar-lhe o certificado de denúncia traduzido, sem qualquer custo para si.

Direito a ter proteção

Receber informações sobre serviços públicos e organizações que lhe podem dar apoio

Esses serviços podem fornecer-lhe apoio psicológico, económico e social, entre outros.

Para saber que apoios existem e como fazer o pedido, obtenha informações junto das com as autoridades policiais, com o Ministério Público ou consulte o site www.guiaderecursosvd.cig.gov.pt

Ter proteção policial, processual, psicológica e social

Pode receber proteção adequada à sua situação. Além disso, sempre que o Ministério Público ou o tribunal considerar necessário, pode atribuir-lhe apoio psicológico ou apoio social. Se precisar de apoio, fale com o/a técnico/a que ficou responsável pelo seu caso.

O grau de proteção a receber depende das necessidades de cada pessoa, e em especial da idade, no caso das crianças.

A autoridade policial deve definir um plano de proteção criado especialmente para si, que tenha em conta o nível de risco de voltar a ser vítima deste crime e as suas necessidades pessoais.

Direito a receber proteção durante a recolha de provas

Prestar declarações num ambiente confortável e seguro

Tem direito a prestar declarações num ambiente informal e reservado, onde a sua privacidade esteja garantida. Sempre que possível, esse espaço deve ser acolhedor e

estar preparado para receber também crianças. Deve ser bem iluminado, confortável, tranquilo, isolado do som e num local onde não passem pessoas.

Fazer um exame médico o mais rapidamente possível

Se for necessário, devem fazer-lhe um exame médico assim que as autoridades sejam informadas do crime. Esse exame deve incluir apenas o indispensável para provar o crime e não deve ter de ser repetido.

Direito a saber como funciona o processo

Quando há uma denúncia ou queixa, começa-se uma investigação

Se houver uma denúncia ou queixa, o Ministério Público começa uma investigação que serve para perceber o que aconteceu e se é possível reunir provas de que houve um crime. À fase em que se faz a investigação chama-se “inquérito”.

Quando começar a investigação, é muito provável que lhe peçam para testemunhar porque o conhecimento que tem daquilo que aconteceu é muito importante para descobrir a verdade.

Durante a fase de investigação vão ser recolhidas provas

Em regra, a investigação é feita pelas autoridades policiais e dirigida pelo Ministério Público, que recolhem as provas. No entanto, por vezes, a investigação é feita diretamente pelo Ministério Público.

Para recolher as provas, pode ser necessário:

- ouvir o que tem para contar (assim como as outras vítimas, se existirem)
- ouvir o/a arguido/a
- ouvir testemunhas
- examinar o local do crime para procurar provas
- pedir-lhe que descreva a pessoa ou pessoas que identificou como responsáveis pelo crime, perguntar-lhe se já as tinha visto antes e em que condições
- mostrar-lhe um grupo de pessoas para ver se reconhece a pessoa ou pessoas que praticaram o crime
- mostrar-lhe fotografias de várias pessoas para ver se reconhece a fotografia da pessoa ou pessoas que praticaram o crime
- pedir a avaliação de especialistas – especialistas em balística (que analisam a trajetória da bala), em psicologia (que avaliam a personalidade das pessoas suspeitas), ou em medicina (que avaliam lesões que possa ter sofrido), por exemplo
- pedir documentos que possam ser importantes – por exemplo, relatórios médicos do hospital ou centro médico onde recebeu atendimento, listas de chamadas telefónicas feitas pelo/a agressor/a.



Consultar documentos e acompanhar o processo

Sempre que isso não ponha em causa o segredo de justiça, poderá:

- consultar o processo
- pedir cópias de determinados documentos relacionados com o processo
- receber informação sobre:
 - o que o Ministério Público decidiu fazer em relação à denúncia – se o processo vai seguir ou não
 - o estado do processo
 - decisões do tribunal que digam respeito ao/à arguido/a – por exemplo, a aplicação de medidas de coação como a prisão preventiva
 - se o/a arguido/a está num estabelecimento prisional ou está em liberdade
 - se o/a arguido/a vai a julgamento ou não
 - o local e a data do julgamento
 - a sentença do tribunal – ou seja, se o tribunal condenou ou não condenou o/a arguido/a.

Também pode escolher não receber estas informações, exceto nos casos em que forem obrigatórias por lei. Por exemplo, a notificação do local e data do julgamento.

Direito a participar no processo diretamente

Se quiser ter um papel mais ativo no processo, pode tornar-se assistente. Se for assistente, pode ajudar o Ministério Público na investigação. Pode, por exemplo:

- apresentar provas
- pedir ao Ministério Público que recolha provas que ache necessárias
- fazer um pedido formal, através do/da seu/sua advogado/a, para que voltem a ser avaliadas as decisões com as quais não concorda.

Essas provas serão usadas na investigação e vão ajudar a decidir se o processo deve ou não seguir para julgamento.

Para ser assistente, vai precisar de ter um/uma advogado/a e poderá ter de pagar custos relacionados com o tribunal. Se não puder pagar os custos do tribunal ou o/a advogado/a, consulte a secção “O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo”.

Direito a pedir uma indemnização

Pedir uma indemnização e receber uma resposta o mais rapidamente possível

Durante este processo, pode pedir também uma indemnização pelos danos que o crime lhe causou. Para isso, vai precisar de apresentar provas dos danos e dos prejuízos que teve.

Se decidir fazer este pedido e não tiver meios económicos para pagar os custos relacionados com o processo, pode apresentar um pedido de apoio à Segurança Social. Consulte a secção “O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo”.



Tem direito a uma resposta ao seu pedido dentro com a rapidez possível.

Em alguns casos, o Estado pode adiantar-lhe uma parte do valor da indemnização (violência doméstica e outros crimes violentos)

Para saber se, no seu caso, é possível receber adiantada uma parte do valor da indemnização, contacte a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, ou poderá, ainda, recorrer a outras entidades, incluindo o Ministério Público, que pode dar informação e efetuar o pedido por si.

Direito a apresentar queixa das autoridades

Pode apresentar uma queixa contra as autoridades policiais que participaram na investigação, o Ministério Público ou o tribunal, caso considere que alguma destas autoridades não cumpriu com os seus deveres.

4. Estes são os seus deveres

Para manter este estatuto tem o dever de colaborar para que o processo se resolva. Isso implica:

- dizer sempre a verdade
- colaborar com as entidades que lhe vão prestar apoio, agindo sempre de boa-fé.

Prestar falsas declarações é crime

As pessoas que têm o estatuto de vítima de violência doméstica devem colaborar com a justiça para que se descubra a verdade, agindo sempre de boa-fé.

Nesse caso, além da punição pelo crime de falsas declarações, as vítimas de violência doméstica:

- perdem os apoios sociais que lhes tenham sido atribuídos
- têm de devolver o valor de todos os apoios que tiverem recebido, se esses apoios tiverem sido atribuídos com base em informações falsas que tenham fornecido ou por terem escondido informação que era obrigatório dar.

5. O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo

O que fazer se precisar de ajuda para pagar os custos do processo

Se não tiver meios económicos para pagar as despesas relacionadas com o processo, pode pedir proteção jurídica. Esta proteção pode incluir:

- aconselhamento com um/uma advogado/a
- a nomeação de um/uma advogado/a
- não ter de pagar os custos do tribunal ou pagar apenas uma parte desses custos.



Como pedir

Para ter acesso a este apoio, pode falar diretamente com a Segurança Social. Também pode pedir ao Ministério Público que faça o pedido por si.

Que condições tem de reunir para receber apoio judiciário

Para conhecer as condições necessárias para receber este apoio, informe-se junto da Segurança Social.

Também pode pedir uma indemnização para reembolso dos custos do processo

Pode pedir uma indemnização pelos danos que o crime lhe causou e usá-la para pagar as despesas que tiver com este processo. Para mais informação, consulte a secção “Direito a pedir uma indemnização”.

Estatuto atribuído em ____ / ____ / ____

Declaro que me foi atribuído o estatuto de vítima de violência doméstica e que recebi o original deste documento.

(assinatura da vítima)

(assinatura de quem representa a Comissão para a Igualdade de Género)

Até quando é válido este estatuto?

Este estatuto deixa de ser válido em qualquer uma destas situações:

- se informar a CIG de que não quer continuar a ter este estatuto
- se a autoridade policial ou o Ministério Público lhe atribuírem o estatuto de vítima especialmente vulnerável de violência doméstica.

O que acontece quando deixa de ter o estatuto?



Deixa de ter acesso aos apoios de que estava a beneficiar, exceto se as autoridades policiais ou o Ministério Público lhe atribuírem o estatuto de vítima especialmente vulnerável pelo crime de violência doméstica.

Se não lhe for atribuído o estatuto de vítima especialmente vulnerável pelo crime de violência doméstica, a CIG em colaboração com a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, vai reavaliar periodicamente se continua a reunir condições para ter este estatuto.

Se o estatuto deixar de ser válido, essa informação tem de lhe ser comunicada.

Este documento é feito em duplicado. Uma cópia fica para si e a outra para a autoridade que lhe atribuiu o estatuto.

Este comprovativo é pessoal e só pode ser usado pela pessoa a quem foi atribuído o estatuto de vítima. Se outra pessoa o usar, pode ser legalmente punida. Se encontrar este comprovativo, entregue-o de imediato a uma autoridade policial ou num tribunal.

114368059



FINANÇAS E PLANEAMENTO

Portaria n.º 138-F/2021

de 1 de julho

Sumário: Primeira alteração à Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, que estabelece os procedimentos de antecipação de fundos europeus de inscrição orçamental e de assunção de encargos plurianuais.

Considerando que através da Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, foram definidos os procedimentos associados aos projetos passíveis de execução de despesa por conta do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do programa de Assistência da Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU), a vigorar até à respetiva aprovação, no que se refere às condições de acesso e aos procedimentos a adotar, incluindo em termos orçamentais, visando uma eficaz utilização de fundos através de procedimentos mais céleres;

Considerando o reconhecimento pela União Europeia sobre a necessidade de ser promovida uma resposta coletiva e concertada no combate aos efeitos da pandemia, tendo os Estados-Membros acordado em simultâneo o Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027 e o instrumento de recuperação europeu, designado Next Generation EU, no Conselho Europeu em julho de 2020;

Considerando a importância de serem criadas as condições para uma célere execução do PRR, bem como da Assistência da Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU), o Orçamento do Estado para 2021 estabeleceu a possibilidade de antecipação de fundos relativamente aos instrumentos financeiros enquadrados no PRR e no REACT-EU e respetivo mecanismo de controlo, cujos programas para Portugal ainda não tenham sido aprovados, mas cuja data de elegibilidade legalmente estabelecida permita a execução de despesa por conta desses programas, sendo os procedimentos definidos através de portaria dos membros de Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento;

Considerando que, no âmbito dos processos passíveis de serem abrangidos pela Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, se verifica pela especificidade da despesa ou dos beneficiários diretos, intermediários ou finais, a necessidade de previsão de, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o montante de antecipação de fundos ser superior à programação financeira aprovada para o ano de 2021 pelos instrumentos financeiros europeus;

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro do Planeamento, ao abrigo do n.º 12 do artigo 171.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, que estabelece os procedimentos de antecipação de fundos europeus de inscrição orçamental e de assunção de encargos plurianuais.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 48/2021, de 4 de março

O artigo 4.º da Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]



- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

6 — Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o montante de antecipação de fundos previsto na alínea e) do n.º 2 pode ser superior à programação financeira aprovada para o ano de 2021 pelos instrumentos financeiros europeus a que refere o artigo 2.º»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data da entrada em vigor da Portaria n.º 48/2021, de 4 de março.

Em 30 de junho de 2021.

O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

114368529



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750